



ATO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL APÓS RECURSO

A **COMISSÃO AVALIADORA** instituída por meio da Portaria nº **162/GAB/DG/CARA/IFC/2018**, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto na área de **Artes** do Campus Araquari, **TORNA PÚBLICO** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 68/IFC/2018, publicado no Diário Oficial da União de 07/05/2018, seção 3, página 86.

Área: Artes

Regime de Trabalho: 40 horas

Processo: 23349.000874/2018-69.

Nº de vagas: 01

Classificação	Candidato	Didática	Título	Didática (peso 7)	Título (peso 3)	Total
1º	Daniela Cristina Mendes Beltramini	67,3	97	4,7	2,9	7,6
2º	Sabrina Aparecida Hille	85,6	0	5,9	0	5,9

Araquari, 26 de junho de 2018.

Análise do pedido de recurso

Candidata: Sabrina Aparecida Hille

A candidata Sabrina Aparecida Hille entrou com processo de recurso ao Edital nº 68/IFC/2018, publicado no Diário Oficial da União de 07/05/2018, seção 3, página 86 fundamentando-se nos seguintes argumentos:

1º ARGUMENTO: Informação equivocada recebida no dia do sorteio do ponto (18/06) que teria tempo disponível antes da prova para montar os recursos didáticos a serem usados na prova prática, alegando que tal informação “ocasionou sérios transtornos e qualidade da apresentação”.

Contra argumento: a banca considera que todos os recursos didáticos precisam ser organizados considerando o tempo disponível para a ministração da aula; considera também que a candidata não sofreu prejuízos na qualidade da aula ministrada, pois além de encerrá-la antes do tempo limite estabelecido (20 a 25 min), sua avaliação geral não sofreu prejuízo, tanto no que diz respeito ao plano de aula, quanto ao seu desenvolvimento.



2º ARGUMENTO: Afirma que com o “sistema nervoso abalado”, cometeu o lapso de não entregar seu título.

Contra argumento: A banca considera que assim como a candidata lembrou-se de entregar o plano de aula, bem como recursos didáticos de apoio para a aula (reprodução do veto à letra da música Cálice), deveria também ter entregado nesse momento o currículo Lattes devidamente documentado.

3º ARGUMENTO: Entrega de documentos comprobatórios referentes ao Item 5, do Anexo 4 que não foram pontuados.

Contra argumento: a banca assinala que a candidata entregou documentos para a realização de sua inscrição e homologação; no entanto no dia e hora da prova didática tais documentos não foram entregues à banca conforme consta no Edital e no ato de divulgação do resultado do sorteio do ponto. Assim consta no Item 6 do edital que trata “DA PROVA DE TÍTULOS (ANÁLISE DE CURRÍCULO)”

“6.1 - A cópia do **Currículo Lattes** atualizado, juntamente com a documentação comprobatória de experiência docente e profissional e demais documentos passíveis de pontuação deverão ser entregues à Comissão Avaliadora antes do início da prova didática. Esta documentação poderá ser devolvida ao candidato num momento posterior, caso requeira”.

A banca ratifica que a candidata não entregou o currículo na versão solicitada por meio de Edital modelo disponível na Plataforma Lattes (<http://lattes.cnpq.br/>) como também não entregou a documentação comprobatória de experiência docente e profissional e demais documentos passíveis de pontuação.

Tendo em vista os contra-argumentos citados, a banca considera o recurso da candidata **Indeferido**.

Alessandra Klug
Presidente da Comissão
Portaria nº 162 /2018 – 27/04/18
IFC – *Campus Araquari*